



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026

ID TCEES Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

“Contrato Administrativo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a). CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.781/0001-21, com sua sede na Rodovia Dario Salvador, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b). **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, Sr. JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Bairro Nova Brasília, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXX/2026**.

c). **FUNDAMENTO:** De acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e alterações posteriores julgada e aceita, oriunda da Dispensa de Licitação nº xxx e Processo Administrativo nº. xxxxxxxx resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de 140 galões, de 20 litros cada, de água mineral sem gás (recarga); e 4 botijas gás liquefeito de petróleo (GLP) (recarga), em botijão P13, com 13 kg cada, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.



1.2. Trata-se de aquisição de bens de natureza de consumo, cuja aquisição é pontual, porém, o fornecimento será gradual conforme a necessidade da Câmara, até o limite de itens contratados, pelo prazo de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme descrito adiante.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pela unidade requisitante, com indicação do item e quantidade.

2.2. As entregas serão efetuadas no endereço da Câmara Municipal, situada na Rodovia Dário Salvador, s/n, Governador Lindenberg/ES, CEP 29720-000, no horário de 11h00min às 17h00min, de segunda a quinta feira, e de 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

2.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 24 horas contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo contratante.

2.4. Caso a contratada alegue a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido no item anterior, deverá protocolar solicitação de prorrogação deste prazo com o motivo, devidamente justificado, e proposta de novo prazo para entrega.

2.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela contratante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a contratada da decisão proferida.

2.6. Em caso de denegação do pedido de prorrogação do prazo a contratada deverá imediatamente entregar os itens, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades correlatas.

2.7. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

2.7.1. provisoriamente, será realizado no ato da entrega dos itens pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de verificação do cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.

2.7.2. o recebimento provisório dos produtos não implica em sua aceitação;



2.7.3. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório.

2.8. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Da vigência e Prorrogação (Capítulo V da Lei nº 14.133/2021)

3.1.1. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá até a entrega definitiva dos objetos e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observado o prazo de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela contratante.

3.1.2. Tratando-se de fornecimento parcelado de bens de consumo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da contratante, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições inicialmente pactuadas e da disponibilidade orçamentária.

3.2. Do Reajuste Financeiro (Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021)

3.2.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a execução contratual, considerando que a contratação possui prazo de até 12 (doze) meses, não se aplicando reajuste econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor a ser pago, pelo fornecimento do objeto do presente contrato será, o especificado no **anexo Único deste contrato**, pagáveis, nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2026, alocado na Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES conforme a seguinte classificação:

013 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

013130103100234001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

339030000000 – Material de Consumo- Ficha - 530

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento dos objetos ocorrerá de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, em atendimento a autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os pagamentos serão efetuados à contratada pela contratante por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do atestado de recebimento definitivo.

6.2.1. Se decorrido o prazo acima sem o respectivo pagamento, será devida multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente

ND = Número de dias em atraso

6.2.2. Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, estes serão devolvidos a contratada para correção, e o valor e o prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devidamente corrigidos.



6.4. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter os dados abaixo descritos, cujo setor competente deverá verificá-los para proceder com o pagamento:

- a) o mesmo CNPJ e razão social constante na proposta;
- b) a descrição dos objetos, os valores unitários e totais de cada um;
- c) prazo de validade;
- d) data da emissão;
- e) os dados da contratante;
- f) o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- g) o valor total a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do contratante.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos itens.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

6.7.2. As empresas dispensadas de retenções tributárias, deverão apresentar declaração com a devida justificativa e fundamentação, anexa a nota fiscal, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal.

6.7.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por este regime, desde que apresentada comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao benefício tributário.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

- I. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- V. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- IX. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade;
- X. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato;
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- XIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante.



XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

XV. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na compra direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos e os procedimentos burocráticos;

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

IV. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.



- V. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega;
- IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;
- X. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais (10) dias úteis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o contratante poderá aplicar cominações a contratada, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.



9.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o contratante;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a contratada:

- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a contratada:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a contratada;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

9.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA– SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, se possível confirmar o recebimento pela outra parte.

11.3. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

11.4. A fiscalização de todas as fases do contrato será feita pelo contratante, por intermédio do responsável designado como fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 com autoridade para exercer em nome do contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A contratante, através do fiscal do contrato comunicará a contratada, por escrito, sobre os itens que não estiverem em conformidade com as especificações definidas neste Termo, cabendo a contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.7. O fiscal do contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.9. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso. Nos casos de serviço continuado em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá comunicar a obrigatoriedade de emissão da nova nota de empenho e registro da nova dotação orçamentária por meio de apostilamento.

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, se houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais como ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, se for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal de contrato, quanto as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

11.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.18. Ficarão indicados os responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Davi Torri Salvador	XXXXXXXXXX
CARGO	Chefe do Setor de RH	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXX

11.19. No caso do fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo, o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pelo Presidente para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

11.20. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Amanda Alvina Schulthais	XXXXXXXXXX
CARGO	Diretor Administrativo	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXX

11.21. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



12.1. O contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.2.4. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da contratante

respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº XXXXX/2026, cuja realização decorre da autorização do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;
- b) Aviso da Dispensa de Licitação nº XXXX/2026;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD



19.1. As partes deverão cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 13.709/18, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/18, é dever do contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, xxxx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº XXXX/2026